## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 714, DE 1º DE MARÇO DE 2016

## EMENDA AGLUTINATIVA DE PLENÁRIO Nº

Em consonância com o § 3º do Artigo 118 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentamos a presente emenda aglutinativa resultante da fusão de objetos constantes das emendas nº 12, de autoria do Deputado Hiran Gonçalves, e nº 38, do Deputado Ricardo Barros, ambas incluídas no processado.

Acrescente-se no Projeto de Lei de Conversão nº 13/2016, onde couber, a seguinte alteração à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986:

- "Art. 67–A: Todas as **aeronaves operadas comercialmente** terão instalados sistemas de gravação de voz, imagem e dados de voos.
- § 1° Os sistemas de gravação de voz e imagem se restringem às cabines de voo das aeronaves.
- § 2° As aeronaves já homologadas que não possuam os sistemas supramencionados terão o prazo máximo de 24 meses para se adequarem, a contar da regulamentação de que trata o § 3°.
- § 3º Os padrões dos sistemas de gravação de voz, imagem e de dados de voos serão estabelecidos em Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil."

Deputado Aguinaldo Ribeiro

Lider do PP

A tonky

Dep. Hiran Gongal Ves